



Câmara Municipal de Limoeiro

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

153

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIMOEIRO - PERNAMBUCO E A EMPRESA VR RODRIGUES DA SILVA - ME - RACYNE REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO CAMINHONETE CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

PROCESSO N.º 003/2017
CONVITE N.º 003/2017
CONTRATO N.º _____ 2017

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a Câmara Municipal de Vereadores de Limoeiro - Estado de Pernambuco, sediada a Rua da Matriz, 134, Centro, CEP: 55700.000 - Limoeiro - PE - Fone: (0**81) 3628.0339, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 11.097.292/0001-49 - E-mail: faleconosco@cml.pe.gov.br Site: <http://www.cml.pe.gov.br>, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor: **JUAREZ ANTÔNIO DA CUNHA**, brasileiro, solteiro, residente a Avenida Alto de São Sebastião, 359 - São Sebastião - Limoeiro - PE., inscrito no CPF (MF) sob o n.º 195.301.454-20 e Carteira de Identidade (R.G.) n.º 1588730 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **VR RODRIGUES DA SILVA - ME - RACYNE REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS**, sediada a Rua Bernardo Vieira de Melo, 40 - sala 01 - 1.º andar - São José - Carpina - PE., inscrita no CNPJ n.º 19.977.568/0001-95, representada por: **VICTOR RACYNE RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, rua Doutor Jonas Aquinino Lucena, 305 - cajá - Carpina - PE., inscrito no CPF n.º 097.001.134-26 e no RG N. 7.797.993 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1.1 - Carta CONVITE acima numerada; e

1.2 - Lei das Licitações (art. 54 da Lei n. 8.666/93); e

1.3 - Supletivamente, nos casos omissos, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2 - Do objeto do contrato e condições para sua execução (inciso I do art. 55 da Lei n. 8.666/93) O objeto é a LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA E QUILOMETRAGEM LIVRE.

2.1 - Serviços contratados:

2.1.1 - O Veículo: Tipo Caminhonete Ford Ranger, aberta, cabine dupla, flex, ano 2016, cor prata - 173 CV.

2.1.1.1 - O Veículo será utilizado no regime de motorista e quilometragem livres.

2.2 - Os serviços serão prestados de forma contínua, abrangendo todos os atos de gestão do Poder Legislativo, exercício 2017.



Câmara Municipal de Limoeiro

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

154

3 - Outras condições da sua execução (§ 1º do art. 54 e art. 66 da Lei n. 8.666/93)

3.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com os itens aqui expostos e as normas da Lei das Licitações, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial do contrato;

3.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes à execução do contrato;

3.3 - O(a) CONTRATADO(A) deverá, quando solicitado, fazer-se presente;

3.4 - Correrão por conta do(a) CONTRATADO(A) as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos e acessórios, transportes ou despesas de locomoção e estadia;

3.5 - O(a) CONTRATADO(A) não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte;

3.6 - O(a) CONTRATADO(A) não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações, documentações inidôneas ou incompletas apresentadas, bem como pelas omissões, e ações em desacordo com as orientações recomendadas/sugeridas pelo(a) CONTRATADO(A).

4 - Regime de execução do contrato (inciso II do art. 55 da Lei n. 8.666/93) Os serviços contratados são de execução indireta no regime empreitada por preço global (alínea "a" do inciso II do art. 10 da Lei n. 8.666/93).

5 - Prazo (inciso IV e caput do art. 55 da Lei n. 8.666/93)

5.1 - Os serviços serão prestados de forma contínua, até o período de 10 (dez) meses a partir da data de assinatura do presente contrato.

5.2 - O início da execução dos serviços dar-se-á da assinatura deste contrato.

5.2.1 - Admite-se prorrogação do início da execução do contrato desde que nos termos do § 1º do art. 57 da Lei n. 8.666/93.

5.2.1.1 - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

5.3 - Os serviços deverão ser executados até 31 de dezembro de 2017 (10) meses a partir da data de assinatura deste Termo de Contrato.

5.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário (art. 110 da Lei n. 8.666/93).

5.4.1 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede da CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Limoeiro

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

155

5.5 - O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos (exercícios financeiros subsequentes) desde que respeitado o limite de sessenta meses (inciso II do art. 57 da Lei n. 8.666/93).

5.5.1 - O contrato prorrogado será reajustado em seu valor global pelo indexador IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), preservando-se assim o equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual.

6 - Valor, recursos financeiros, pagamento e recebimento (inciso XIV do art. 40, incisos III e V do art. 55 da Lei n. 8.666/93)

6.1 - O valor global deste contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

6.1.1 - O reajuste apenas é possível *caso* prorrogado o contrato conforme previsão no subitem 5.5.1.

6.2 - A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros exercício 2017 abaixo:

1 - Câmara Municipal de Vereadores

01.031.001.2002.0000 - Manutenção das Atividades Administrativa

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

6.3 - O pagamento será realizado mensalmente respeitado o limite estabelecido no item 6.1, e condicionado, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

6.3.1 - Nota fiscal;

6.3.2 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; e

6.3.3 - Certidão de Regularidade Fiscal do Estado.

6.4 - O primeiro pagamento deverá ser efetivado a partir do 5º dia, a contar da assinatura deste contrato.

7 - Obrigações do(a) CONTRATADO(A) - § 1º do art. 54 e inciso VII do art. 55 da Lei n. 8.666/93

7.1 - Cumprir com o objeto contratual conforme especificações e exigências do Edital, deste Contrato e sua proposta.

7.2 - Executar PESSOALMENTE os serviços com zelo, diligência e honestidade, observando a legislação vigente, sempre resguardando o interesse da CONTRATANTE.

7.3 - Refazer de imediato, às suas exclusivas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pela Fiscalização (art. 69 da Lei n. 8.666/93).

7.4 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 71 da Lei n. 8.666/93).

7.4.1 - A inadimplência do(a) CONTRATADO(A) com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento; e



Câmara Municipal de Limoeiro

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

156

7.4.2 - A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos do(a) CONTRATADO(A) - § 1º do art. 71 da Lei n. 8.666/93.

7.5 - Deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (XIII do art. 55 da Lei n. 8.666/93).

7.6 - Comunicar à CONTRATANTE todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, apresentando, quando solicitados, comprovantes documentais de sua atuação.

7.7 - Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitados, os comprovantes/demonstrações da execução do contrato.

7.8 - Indicar preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-lo(a) na execução do contrato.

7.9 - Retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da correspondente solicitação, quaisquer funcionários que, a critério da Fiscalização, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica, substituindo-o no prazo máximo de 24 horas.

7.10 - Arcar com todas as despesas decorrentes da utilização do veículo (manutenção preventiva e corretiva do veículo [preventiva (além das indicadas no plano de manutenção do fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo); e corretivas (destinadas ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas)]).

7.11 - Responsabilizar-se pelo IPVA, Seguro Obrigatório, Licenciamento do veículo, quaisquer outras Taxas e Multas.

7.12 - Durante o período de vigência do contrato, deverá pelo menos ter um representante domiciliado ou residente nesta cidade de Limoeiro -PE, para contato, indicado mediante declaração com o seu nome completo, com identificação da sua profissão, RG, CPF, e endereço certo.

7.13 - Disponibilizar o serviço em tempo integral.

7.14 - Disponibilizar o veículo segundo as especificações e quantitativos mínimos descritos no Termo de Referência da Licitação, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN E DETRAN-PE.

7.15 - Quando solicitado(a) pela CONTRATANTE, substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas, o veículo que esteja inapropriado ou impossibilitado de uso, seja em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança/utilização.

7.16 - Manter regularizada documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios (ex. carga/extintor de incêndio).

7.17 - Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção/vistoria no veículo.



Câmara Municipal de Limoeiro

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

157

8 - Obrigações da(o) CONTRATANTE (§ 1º do art. 54 e inciso VII do art. 55 da Lei n. 8.666/93)

8.1 - Não pode a CONTRATANTE retardar imotivadamente a execução do serviço, ou de suas parcelas, se existente previsão orçamentária para sua execução total, salvo insuficiência financeira ou comprovado motivo de ordem técnica, justificado em despacho circunstanciado da autoridade (parágrafo único do art. 8º da Lei n. 8.666/93).

8.2 - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviço executada em desacordo com o contrato.

8.3 - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato (art. 67 da Lei nº 8.666/1993).

8.3.1 - O representante da CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.4 - A CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados do(a) CONTRATADO(A) no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente (art. 31 da Lei n. 8.212/91).

8.5 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço/produto fornecido não estiver de acordo com as especificações dispostas neste Contrato e no Edital.

8.6 - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando ao(à) CONTRATADO(A) as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

8.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) CONTRATADO(A).

8.8 - Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato.

8.9 - Efetuar o pagamento no prazo e nas condições indicados no contrato, comunicando ao(à) CONTRATADO(A) quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los.

9 - Da alteração do contrato (art. 65 da Lei n. 8.666/93)

9.1 - A CONTRATANTE pode unilateralmente e justificando alterar o contrato:

9.1.1 - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

9.1.2 - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

9.2 - Em comum acordo podem as partes alterar o contrato:



Câmara Municipal de Limoeiro

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

158

9.2.1 - Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

9.2.2 - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

9.2.3 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10 - Da anulação do contrato (§ 2º do art. 49 da Lei n. 8.666/93). Este contrato será automaticamente anulado, acaso declarada nula a licitação que o originou.

11 - Da declaração de nulidade do contrato (art. 59 da Lei n. 8.666/93). A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o(a) CONTRATADO(A) pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

12 - Responsabilidades, sanções e penalidade cabíveis (§ 1º do art. 54, incisos VII e VIII do art. 55, art. 87 da Lei n. 8.666/93)

12.1 - O(A) CONTRATADO(A) é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão CONTRATANTE.

12.2 - A Administração Pública responde solidariamente com o(a) CONTRATADO(A) pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato (§ 2º do art. 71 da Lei n. 8.666/93).

12.3 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, sujeita o(a) CONTRATADO(A) às sanções de:

12.3.1 - Advertência;

12.3.2 - Multa, na forma abaixo descrita;

12.3.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

12.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o(a) CONTRATADO(A) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.4 - Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1%, do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do contrato (art. 86 da Lei n. 8.666/93).



Câmara Municipal de Limoeiro

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

160

13.2.2 - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado(a) (ao)(à) CONTRATADO(A), nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

13.2.3 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado(a) (ao)(à) CONTRATADO(A) o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

13.2.4 - As partes por acordo podem rescindirem o contrato, desde que conveniente para a(o) CONTRATANTE (inciso II do art. 79 da Lei n. 8.666/93).

14 - Dos recursos administrativos (art. 109 da Lei n. 88.666/93)

14.1 - Da decisão que rescindiu o contrato, cabe recurso no prazo de 2 dias úteis da intimação do ato;

14.2 - Da decisão que aplicou as penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, cabe recurso no prazo de 2 dias úteis da intimação do ato;

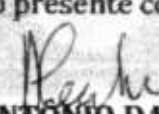
14.3 - Da decisão relacionada com o objeto do contrato de que não caiba recurso hierárquico, cabe representação no prazo de 2 dias úteis da intimação do ato; e

14.4 - Da decisão que declarar a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, cabe pedido de reconsideração no prazo de 10 dias úteis da intimação do ato.

15 - O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Limoeiro -PE (§ 2º do art. 55 da Lei n. 8.666/93).

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Limoeiro-PE, 23 de maro de 2017.


JUAREZ ANTONIO DA CUNHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

CONTRATANTE


VR RODRIGUES DA SILVA - ME - RACYNE REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS

VICTOR RACYNE RODRIGUES DA SILVA

CPF n.º 097.001.134-26

RG N. 7.797.993 SSP/PE

CONTRATADO

Testemunha: Anna Rafaela Binto da Silva Moura

Testemunhas: Josfa Natalia da Silva Melo